



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE SVS

PORTARIA ELETRÔNICA Nº 101 / 2021 - CGASVS (11.01.10.02.03)

Nº do Protocolo: 23238.000854/2021-41

São Vicente Do Sul-RS, 25 de março de 2021.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - *CAMPUS* SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, nomeado pela Portaria nº 330, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2021, seção 02, pág. 22,

RESOLVE:

I - **DESGINAR** os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do Contrato nº **26/2020**, resultante da Dispensa de Licitação nº 06/2020 - UASG 158268, conforme Processo Administrativo nº 23238.000218/2020-38, firmado por este *Campus* com o Sr. **RODRIGO PIRES BORTOLUZZI** inscrito (a) no CPF sob o nº 029.073.200-09, para fins **de contratação de serviços de geólogo, para elaboração de projeto, licenciamento, registro de outorga e laudo geológico para poço artesiano para fornecimento de água potável**, para atender as necessidades do Instituto Federal Farroupilha *Campus* São Vicente do Sul.

- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Titular: **FABIANO DAMASCENO**, Técnico em Agropecuária, Matrícula SIAPE 1284102.

Suplente: **EVANDRO JOST**, Engenheiro Agrônomo, Matrícula SIAPE 1758096.

II - DETERMINAR que os fiscais acima designados atuem de forma permanente e efetiva, acompanhando a execução do contrato, em conformidade com os termos contratados e à legislação vigente, e:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- e) A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado

(IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADO:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

f) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

g) Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao CONTRATADO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

h) O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADO a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

i) Em hipótese alguma, será admitido que o próprio CONTRATADO materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

j) O CONTRATADO poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

k) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao CONTRATADO de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

l) O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

m) O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

n) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, no que couber;

o) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel

cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

p) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

q) Deverá ainda, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual e/ou termo de referência:

LER E ARMAZENAR:

1. Termo de Referência ou Projeto Básico;
2. Termo de Contrato e Termos Aditivos;
3. Apostilamentos do Contrato;
4. Relatórios de Fiscalização Periódicos e demais documentos pertinentes aos serviços.

Publique-se:
25/03/2021

(Assinado digitalmente em 25/03/2021 16:46)

DEIVID BUTTINGER DUTRA DE OLIVEIRA

DIRETOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

GDGSVS (11.01.10.02)

Matrícula: 3578375

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **101**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA ELETRÔNICA**, data de emissão: **25/03/2021** e o código de verificação: **0142e26cc6**